DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 7075/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3021/2025
PROTOCOLO	: 2797785
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RESPONSÁVEL	: FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2024
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 6/2024, realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, cujo o objeto é a aquisição de Switches Core e Switches Tor (topo de rack) para rede Lan (local área network), incluindo cabos para comunicação, transceivers, envolvendo a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento e treinamento, suporte técnico e manutenção, no valor estimado de R$ 6.457.832,72 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 5947/2025 (peça 30), destacou que o apontamento anterior feito pela equipe técnica não havia sido sanado.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 19713/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 5ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 9005/2025, opinando pela extinção do presente processo em razão da perda do objeto, considerando que a sessão pública já havia ocorrido.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator para decisão. Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pela extinção do presente processo, uma vez que a sessão pública já havia ocorrido no dia 23.7.2025, o que caracterizou a perda do objeto do controle prévio.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 156, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb